



CG nº 021/09.

CONTRATO DE GESTÃO
2009-0.054.619.7
DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM PARA AS UNIDADES
MUNICIPAIS DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE

CONTRATO DE GESTÃO nº 21/2009-NTCSS-SMS-G

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM NA **REGIÃO NORTE** DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**, qualificada no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.184.331-9, com Certificado de Qualificação nº 006, com CNPJ/MF nº. 62.779.145/0001-90, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 03365, com endereço à Rua Dr. Cesário Mota Júnior, 112 – Santa Cecília – São Paulo - SP, e com estatuto, denominado “Compromisso”, aprovado pelas Assembléias Gerais de 28/10/92, de 07/05/97 e 29/04/98 e registrado no 1º. Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Capital, sob n.ºs 159.845, 182.364, 210.137, 220.620, 226.171, prenotado sob n.º 320.568, em 10 de dezembro de 2004, registrado e microfilmado em 14 de dezembro de 2004, sob n.º 308.921, anotado sob n.ºs 304.036 e 325.727, nos termos do artigo 27, “a”, representada por seu Provedor, **KALIL ROCHA ABDALLA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.482.261-9, CPF. nº 007.032.738-68, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao planejamento, implantação, coordenação, supervisão, operacionalização e gerenciamento da estrutura para realização de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde municipais localizadas na **REGIÃO NORTE** do Município de São Paulo, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o planejamento, ordenação, coordenação e provisão dos serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde municipais localizadas na **Região Norte** do Município de São Paulo, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- b) O Anexo Técnico II – Apoio à Integração dos Serviços;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) O Anexo Técnico V – Novas Ações;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

O objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** compreende duas fases:

- Fase 1 - Implantação, coordenação, operacionalização e gerenciamento da estrutura para a realização de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde municipais localizadas na **Região Norte** do Município de São Paulo de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, com início imediato a contar da assinatura do presente contrato.
- Fase 2 - Diagnóstico Situacional de cada unidade de saúde municipal localizada na **Região Norte**, no que se refere à estrutura para a realização de diagnósticos por imagem, compreendendo estudos sobre a infra-estrutura dos imóveis, avaliação dos equipamentos, levantamento das atividades e especialidades, composição dos recursos humanos e dados populacionais, resultando em Proposta Técnica/Econômico-Financeira para a ampliação da oferta de serviços e gerenciamento de cada unidade. Essa fase terá a duração máxima de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato.

As duas fases deverão obedecer aos critérios e metodologia fixada pela SMS/SP em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.



Integram a região objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** as seguintes unidades de saúde:

Região Norte:

- HM e Maternidade V.N. Cachoeirinha
- HM Dr. José Soares Hungria - Pirituba
- AE Tucuruvi – Prof. Armando de Aguiar Pupo
- AE Perus
- UBS União das Vilas de Taipas
- CR DST/AIDS N. Srª do Ó

Em conformidade com o disposto no Anexo Técnico I, das unidades de saúde elencadas no item anterior, serão geridas pela **CONTRATADA**, a partir desta data, as seguintes:

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de gerenciamento e prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar o **GERENCIAMENTO** dos serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

X - A **CONTRATADA** poderá instalar e manter, desde que às suas expensas, equipamentos necessários à execução dos serviços em locais determinados e autorizados pela **CONTRATANTE**.

XI - A responsabilidade pela execução dos serviços é da **CONTRATADA**, sob a responsabilidade técnica do(s) seu(s) funcionário(s) Médico(s) Radiologista(s) indicado(s) e devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina, conforme normatização da Vigilância Sanitária.

XII - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, disponibilizar e atualizar junto a **CONTRATANTE** o cadastro do(s) Médico(s) Radiologista(s) que exercem a função de Responsável Técnico das Unidades de Saúde pertencentes a este **CONTRATO DE GESTÃO**,

XIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto desse contrato, incluído fornecimento de EPI e dosímetros, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

XIV - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, produzir e disponibilizar o Manual de Boas Práticas dos Serviços de Radiologia das Unidades de Saúde e Departamentos Hospitalares, oferecer capacitação e treinamento continuados aos seus profissionais.

XV - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, documentar o uso e arquivar nas Unidades de Saúde os relatórios de leitura dos dosímetros de todos os funcionários (**CONTRATADA e CONTRATANTE**) dos Serviços de Radiologia.

XVI - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter funcionários em número suficiente para atender adequadamente e sem interrupções, toda a demanda de exames durante o período de funcionamento do setor de exames de diagnóstico por imagem nos Departamentos Hospitalares e Unidades de Saúde.

XVII - É de responsabilidade da **CONTRATADA**, fornecer ao paciente todo o recurso material e medicamentos necessários à realização dos exames diagnósticos com ou sem contraste.

XVIII - Fornecer aos seus profissionais e aos funcionários da **CONTRATANTE**, envolvidos na execução dos serviços ora contratados, os produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica EPI – equipamentos de proteção individual.

XIX - Manter atualizado o cadastro funcional completo de seus profissionais, bem como o Relatório Mensal individual de suas Dosimetrias.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço;

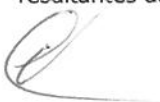
IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 - Apoiar a integração territorial dos serviços de diagnóstico por imagem da **REGIÃO NORTE**, nos termos do Anexo II, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:



4.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos e responsabilidades daí decorrentes.

4.3 - A **CONTRATADA** poderá contratar uma ou mais empresas para prestar os serviços de diagnóstico por imagem, assim como deverá apresentar suas qualificações/capacitações técnicas e comprovantes que não estão sujeitas a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite de prestar estes serviços. Sendo ainda que estas empresas terceirizadas não poderão subcontratar quaisquer dos serviços que lhe forem atribuídos.

4.4 - Responsabilizar-se perante os pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

5 - Adotar o símbolo e o nome designativo do **GERENCIAMENTO** dos serviços da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6 – No caso da realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade consentimento dos mesmos, bem como de aprovações prévias e obrigatórias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

7 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo VI que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

7.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após respectivo inventário.

7.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

7.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.



7.4 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

7.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

8 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

9 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

10 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **REGIÃO NORTE**, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

11 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

12 - As ações e serviços ora objetivados serão prestados por profissionais que atendam todas as necessidades técnicas para a consecução dos exames, descritos na Portaria da Secretária de Vigilância Sanitária nº 453 de 01/06/98 - Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências - e de acordo com as condições estabelecidas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

13 - Os profissionais de nível superior (Médicos Radiologistas, Ultrassonografistas e demais profissionais), nível médio (técnicos de radiologia, técnicos de enfermagem e demais profissionais) necessários à execução do presente **CONTRATO** deverão possuir treinamento ou especialização comprovada através de Certificado de Residência Médica, estágio ou especialização, para as funções a serem executadas e apresentar anualmente documentação que comprove regularidade junto aos respectivos Conselhos ou órgãos fiscalizadores (Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem, Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia e demais profissionais).



14 - Disponibilizar aos seus profissionais e aos funcionários da **CONTRATANTE**, envolvidos na execução dos serviços ora contratados, os produtos e equipamentos necessários à proteção radiológica EPI – equipamentos de proteção individual.

15 - Disponibilizar aos seus profissionais e aos funcionários da **CONTRATANTE**, envolvidos na execução dos serviços ora contratados, plano de capacitação e treinamento

16 - Disponibilizar médicos radiologistas, ultrassonografistas e demais profissionais técnicos em quantidade suficiente, e com especialização comprovada através de certificado de residência médica ou estágio de, no mínimo, 02 anos em instituição de ensino reconhecida, para as atividades inerentes à execução do presente contrato.

17 - Respeitar as rotinas e normas gerais dos Departamentos Hospitalares e Unidades de Saúde da **CONTRATANTE**;

18 - Manter o funcionamento da estrutura necessária para a realização dos exames durante 24 horas nos Departamentos Hospitalares;

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;

1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;



1.5 - Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 16 da Lei 14.132/2006, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento ligada ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos Técnicos III e IV.

1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

1.9 - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, por meio de seu Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde - NTCSS a responsabilidade perante a gestão do presente contrato, inclusive nas questões relativas a elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e realização do acompanhamento dos contratos.

1.9.1 - O Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde - NTCSS terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhamento e avaliação dos Contratos de Gestão relativos à AHM;

II - Acompanhamento e análise das Prestações de Contas da Organização Social;

III - Elaboração e execução do Sistema de Pagamento com pedidos de reserva/ empenho/ liquidação;

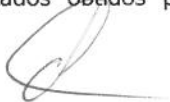
IV - Demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão;

V - Fazer cumprir as deliberações emanadas das Comissões de Avaliação do Contrato de Gestão e de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que será constituída pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 40 e seguintes do Decreto nº. 49.523, de 27 de maio de 2008, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão,



elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO DE GESTÃO** em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral em três vias, nos termos do § 5º do art. 41, do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.



Na eminência da interrupção deste **CONTRATO DE GESTÃO** fica a **CONTRATADA** responsável por garantir a disponibilização à **CONTRATANTE** dos equipamentos de sua propriedade ou que estejam locados sobre a sua responsabilidade, utilizados na operacionalização do diagnóstico por imagem, durante 60 dias a contar da data desta interrupção. Esta medida se dará para assegurar a continuidade dos serviços durante a transição de seus prestadores, estando a **CONTRATANTE** incumbida de ressarcir a **CONTRATADA** o valor pela utilização destes equipamentos, de acordo com os valores mercadológicos da época, durante o período de transição.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 370.718,84 (Trezentos e Setenta Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Oitenta e Quatro Centavos), mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 3.521.828,96 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2.009, onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200. As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100. Os valores referentes às duas últimas dotações somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela **CONTRATADA**. Estas definições se aplicam para o exercício de 2.009 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO



O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a Organização Social **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 4.263.266,64 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais fixas,

correspondentes ao custeio para a realização dos exames, 12 (doze) parcelas mensais fixas, correspondentes aos serviços de manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças dos equipamentos pertencentes a SMS e 4 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo valor máximo será de R\$ 203.012,70 (Duzentos e Três Mil, Doze Reais e Setenta Centavos) (conforme Plano de Trabalho, item I.J do Anexo Técnico III).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO



O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

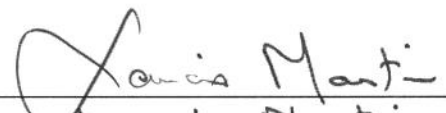
São Paulo, 16 de março de 2009.

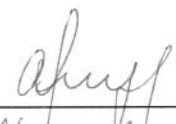

KALIL ROCHA ABDALLA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
São Paulo


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo



Testemunhas:

1) 
Nome: Laercio Martins
R.G: 15 102 489

2) 
Nome: Alexandre Tnyama
R.G: 24.779.282-2

ANEXO TÉCNICO I

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA REGIÃO NORTE

I - DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.

I.A - OBJETO

O Objeto deste Anexo Técnico compreende o cumprimento dos Serviços de Diagnóstico na **Região Norte**, sendo;

1. Prestação dos serviços de Diagnóstico por imagem, pela **CONTRATADA**, nas unidades UBS – UNIDADE BASICA DE SAÚDE, AE – AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES, CR – CENTRO DE REFERÊNCIA DST/AIDS, HM - HOSPITAL MUNICIPAL E HMM – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE assim como dos gastos operacionais já previstos nos seus respectivos planos de trabalho.

Para essa região temos os seguintes serviços de saúde, que serão gerenciados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

Região Norte:

- HM e Maternidade V.N. Cachoeirinha
- HM Dr.José Soares Hungria - Pirituba
- AE Tucuruvi – Prof. Armando de Aguiar Pupo
- AE Perus
- UBS União das Vilas de Taipas
- CR DST/AIDS N. Srª do Ó



I.B - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Abaixo serão especificados os serviços a serem executados na **Região Norte**.

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Tomografia
 - ♦ Ultrassonografia
 - ♦ Mamografia
 - ♦ Densitometria

I.B.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I.B.1.A - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE -UBS

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelas UBS na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Ultrassonografia
 - ♦ Mamografia

I.B.1.B - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL – AMA

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelas unidades AMA na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Ultrassonografia

I.B.1.C – PRONTO SOCORRO MUNICIPAL - PSM

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelas unidades PSM na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia

I.B.1.D – PRONTO ATENDIMENTO - PA



É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelas unidades PA na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia

I.B.1.E – AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE – AE

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelas unidades AE na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Ultrassonografia
 - ♦ Mamografia

I.B.1.F – HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE– HM e M

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelos HM e M na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Tomografia
 - ♦ Ultrassonografia
 - ♦ Mamografia

I.B.1.G – CENTRO DE REFERÊNCIA SAÚDE DO TRABALHADOR – CRST

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelos CRST na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Mamografia

I.B.1.H – CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM DST/AIDS

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelos CTA DST/AIDS na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:

- ♦ Radiografia
- ♦ Tomografia
- ♦ Ultrassonografia
- ♦ Mamografia

I.B.1.I - UNIDADE DE APOIO E RETAGUARDA À SAÚDE - UARS

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelos UARS na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Tomografia
 - ♦ Ultrassonografia
 - ♦ Mamografia

I.B.1.J – CENTRO DE REFERÊNCIA DST/AIDS – CR

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelos CR – DST/AIDS na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Ultrassonografia

I.B.1.K – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos seguintes serviços, para a população atendida pelos PSF na abrangência da **Região Norte**, de acordo com plano de trabalho específico:

- Procedimentos:
 - ♦ Radiografia
 - ♦ Ultrassonografia



I.B.2 - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de diagnóstico.

I.B.2.A - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA PARA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM

As atividades mensais estimadas para o primeiro período de 12 meses encontram-se apontadas no quadro a seguir.

Atividades Previstas							
UNIDADE	MICRORREGIÃO	Atividades Mensais Previstas	Participação				
			RX	US	MAMO	TOMO	DENSI
Hospital Maternidade V.N. Cachoeirinha	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	3.942	13%	57%	27%	0%	3%
Hospital Municipal José Soares Hungria	PIRITUBA	7.257	82%	18%	0%	0%	0%
Amb.Especialidades Armando A. Pupo	SANTANA/TUCURUVI	2.516	34%	20%	46%	0%	0%
Amb. de Perus	PERUS/JARAGUÁ	610	0%	100%	0%	0%	0%
UBS Vl. de Taipas	PERUS/JARAGUÁ	935	0%	0%	100%	0%	0%
DST/AIDS N. Srª do Ó	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	1.128	45%	55%	0%	0%	0%
TOTAL - LOTE 5		16.388	47,9%	32,1%	19,3%	0,0%	0,7%

ANEXO TÉCNICO II

GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE APOIO À INTEGRAÇÃO AOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA REGIÃO NORTE

I - OBJETO

O Objeto deste Anexo Técnico compreende o cumprimento de 03(três) fases, sendo elas;

1. Diagnóstico situacional atendendo o dimensionamento das necessidades de adequação das estruturas físicas, aquisição de equipamentos, recursos humanos, número e especificação dos serviços, sempre orientado pela produção assistencial da região e pela demanda da população.
2. Desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde organizados em sistemas de atenção funcionais e resolutivos nos diversos tipos de exames e diagnósticos contratados, executando o Gerenciamento dos serviços de diagnóstico devendo atender as atividades administrativas de controle e fiscalização nas unidades de saúde que compõem a sua região de atuação.
3. O apoio à integração abrange todos os serviços de diagnóstico por imagem nas unidades de saúde que compõem a **REGIÃO NORTE**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que também estão incluídos os serviços de diagnóstico por imagem das unidades de saúde municipais com serviços conveniados, ou contratualizados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições/organizações sociais.

II - OBJETIVOS

QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre os aspectos:

- Qualidade dos Serviços:
 - ♦ Controle de qualidade dos laudos apresentados;
 - ♦ Controle de qualidade das imagens produzidas;
 - ♦ Controle do tempo de liberação dos laudos;
 - ♦ Controle do tempo para execução dos exames;
- Atenção ao Cliente/Usuário:

- ♦ Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
- ♦ Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

III - LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

III.A - CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA REGIÃO NORTE, E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a partir dos dados existentes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, referentes aos principais problemas dos serviços de diagnóstico por imagem da **REGIÃO NORTE**, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas que devem ser priorizados nas diferentes unidades de saúde.

Resultado esperado: Documento técnico consensuado com os problemas nos serviços de diagnóstico por imagem, priorizados e passíveis de serem enfrentados pela **CONTRATADA** nas unidades da **REGIÃO NORTE**.

III.B - CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NA REGIÃO NORTE,

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a **REGIÃO NORTE**, O mecanismo permitirá conhecer:

- Origem da demanda das diferentes Unidades de Saúde;
- Fluxos existentes entre Unidades de Saúde da **REGIÃO NORTE**;
- Fluxos provenientes de outras Microrregiões;
- Fluxos de pacientes atendidos fora da **REGIÃO NORTE**.

Resultado esperado: Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **REGIÃO NORTE**.



III.C - CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades da **REGIÃO NORTE**, em parceria com a **SMS**.

Resultado esperado: Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

III.D - CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de diagnósticos por imagem, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades da **REGIÃO NORTE**. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com a **SMS**.

Resultado esperado: Relatório contendo a produção potencial de exames das diferentes unidades de saúde da **REGIÃO NORTE**.

III.E - ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará mecanismos para identificar os principais problemas existentes na referência e contra-referência entre as diferentes unidades de saúde. Esta atividade será realizada em conjunto com a **SMS**.

Resultado esperado: Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria.

III.F – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, frente a todos os estudos acima elencados e de posse de dados mais consistentes sobre a problemática da **REGIÃO NORTE**, bem como de suas potencialidades, deverá apresentar um plano de implantação de novas ações. Este plano deverá ser elaborado em parceria com a **SMS** e apresentado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde contendo obrigatoriamente:

- A proposta de novas ações;
- O cronograma de execução de cada uma das novas ações propostas;
- O custo de cada uma das novas ações propostas, dividido em: investimento e custeio;
- Impacto positivo de cada nova ação proposta, indicando, por exemplo: melhorias no acesso da população aos serviços de saúde, incremento de atividades fim (exames, diagnósticos, cobertura populacional, entre outras).

O plano de implantação de novas ações será objeto de discussão e negociação entre a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, sendo que as novas ações pactuadas estarão condicionadas necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Os itens aprovados deste plano de implantação de novas ações serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

Resultado esperado: Plano de Implantação de Novas Ações.

III. G - APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DA REGIÃO NORTE.

Com base no diagnóstico situacional caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** apresentar plano de ação para suprir deficiências de estrutura, equipamentos e recursos humanos que tenham reflexo negativo nas metas pactuadas para a **REGIÃO NORTE**. O plano deverá ser elaborado em parceria com a **SMS**, condicionado necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Este plano de ação abrange todas as unidades de saúde que compõem a **REGIÃO NORTE**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

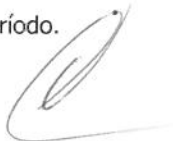
IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ao final de cada mês deverá ser apresentado, juntamente com a prestação de contas, relatório das atividades de Apoio à Integração aos Serviços de Diagnóstico por Imagem, realizadas no período.

O Relatório Final, que deverá ser apresentado ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá conter:



- Documento técnico, elaborado em consenso com a SMS, com os problemas nos serviços de diagnóstico por imagem, priorizados e passíveis de serem enfrentados pela **CONTRATADA** na **REGIÃO NORTE**;
- Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **REGIÃO NORTE**;
- Relatório de serviços e especialidades ofertados às unidades da **REGIÃO NORTE**;
- Relatório contendo a produção potencial de exames das diferentes unidades de saúde da **REGIÃO NORTE**;
- Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria;
- Relatório consolidado das atividades de Apoio à Integração aos Serviços de Diagnóstico por Imagem, realizadas no período.



ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR

IMAGEM DA REGIÃO NORTE

I - SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA REGIÃO NORTE.

I.A - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo para este contrato de gestão, constando como titular a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo**, para a abertura da conta corrente de movimentação e demais operações comerciais;
- Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo – REGIÃO NORTE**, para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados, demonstrativos gerenciais e extratos bancários ficarão, permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

I.B- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

I.C - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo de Despesas (modelo página 10), Demonstrativo de Folha de Pagamento (modelo página 9) e Demonstrativo Financeiro (modelo página 08), assim como extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme portaria 2069/03 – SMS;
- O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

I.D – FORMAS DE PAGAMENTO

I.D.1 – PAGAMENTO PELAS ATIVIDADES REALIZADAS

Este pagamento consiste em um montante mensal, destinado ao custeio (pessoal e reflexo, serviços de terceiros, material de consumo e insumos para a realização dos exames, despesas diversas, locação de equipamentos, etc) no valor total de R\$ 326.846,20 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte Centavos), baseado no volume de atividades apresentado no Anexo Técnico I - Item I.B.2.A – Volume de atividade esperada para serviços de diagnósticos por imagem e na participação percentual das atividades realizadas no período, conforme o quadro abaixo e o Plano Orçamentário para os primeiros doze meses, item "I.J – Plano Orçamentário", que se encontra apontado na página 12 deste anexo.

Distribuição dos Pesos Percentuais das Atividades e seus Respetivos Valores		
Atividades	Participação da Atividade %	R\$ Atividades Mês
Raio X	47,9%	62.614,83
Ultra-sonografia	32,1%	115.622,79
Mamografia	19,3%	142.182,89
Tomografia	0,0%	0,00
Densitometria	0,7%	6.425,69
TOTAL	100,0%	326.846,20

Estes pagamentos se realizarão até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas pelo NTCSS, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da PRIMEIRA parcela que não esta condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.1.1 – LIMITE TETO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

Estas atividades poderão sofrer acréscimo de até 25%, devido à demanda destes serviços, que deverão ser apontadas em relatório mensal específico, contendo a unidade solicitante, o tipo exploração e o aval do responsável da unidade. Este acréscimo será avaliado trimestralmente e sua remuneração ocorrerá após esta avaliação, devendo para tanto a tramitação de termo aditivo específico.

I.D.1.2 – REPASSE PROPORCIONAL DAS ATIVIDADES REALIZADAS

As atividades que não atingirem o volume esperado, conforme quadro apresentado no Anexo Técnico I - clausula I.B.2.A – Volume de atividade esperada para serviços de diagnósticos por imagem, serão remuneradas proporcionalmente de acordo com sua participação da atividade apresentada no quadro do item I.D.1 – Pagamento pelas atividades realizadas, deste Anexo. Este desconto proporcional será aplicado após a avaliação trimestral da produção.

I.D.2 – PAGAMENTO PELA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Este pagamento consiste em um montante mensal, destinado a manutenção preventiva, corretiva e substituição/reposição de peças dos equipamentos próprios da **CONTRATADA** no valor total de R\$ 26.219,36 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), conforme o Plano Orçamentário para os primeiros doze meses, item "I.J – Plano Orçamentário", que se encontra apontado na página 12 deste anexo.

Nestes valores não estão previstos gastos com peças de alto custo (ex.: tubos de Raio X, transdutores, monitores, detectores digitais, placas de interface de imagem), investimento em reforma ou adaptações físicas, estes gastos serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico, conforme projetos e cronogramas apresentados pela OS e previamente aprovados pela SMS.

Estes pagamentos se realizarão em iguais condições as do item I.D.1 – PAGAMENTO PELAS ATIVIDADES REALIZADAS, deste Anexo.

I.D.3 - PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item "V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão", do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação. A avaliação dos relatórios será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, que é parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde. Esta se reunirá com periodicidade trimestral e analisará os documentos entregues pela **CONTRATADA**. Após a análise, emitirá parecer determinando ou não o pagamento correspondente à parte variável do trimestre analisado.

Indicadores da Parte Variável

Objetivo	Indicador	Evidência	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
			Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.
Qualidade das Informações	Pontualidade na apresentação de dados financeiros e de atividade	Informe da produção realizada e dos dados financeiros no prazo estipulado pela SMS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores de qualidade	Percentual de exames realizados com intervalo maior que 7 dias a partir do agendamento	Percentual menor que 10%	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Percentual de exames entregues com intervalo maior que 3 dias a partir de sua realização	Percentual menor que 10%	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período	Percentual menor que 10%	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Acompanhamento dos níveis de radiação obtidos pelos equipamentos de dosimetria dos funcionários	Relatório Mensal	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Acompanhamento das Manutenções dos Equipamentos	Relatório Mensal das Manutenções Corretivas e Preventivas	20	20	20	10	20	20	10	20	20	10	20	20
		Relatório Trimestral Situacional dos Equipamentos				10			10			10		
Total			100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos no item “V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão”, do Anexo Técnico IV para fazer jus ao valor da parte variável mensal de R\$ 17.653,28 (Dezessete mil seiscentos e cinquenta e três Reais e vinte e oito centavos), correspondente ao adicional de 5% do valor mensal do item I.D.1 e apontado no item “I.J” da página 12 deste anexo. A falta da entrega de qualquer um dos itens estabelecidos para o mês ou o não cumprimento das metas acordadas acarretará desconto proporcional no valor da parte variável correspondente àquele mês.

I.D.3 – PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES

Do pagamento dos recursos destinados ao plano de implantação de Novas Tecnologias destinadas aos Serviços de Diagnóstico por Imagem:

- a. Consiste em um montante financeiro condicionado aos projetos apresentados no Diagnóstico Situacional, elaborado pela O.S e previamente aprovados pela SMS, destinados aos investimentos necessários para incorporação de novas tecnologias em diagnósticos, digitalização de imagens com incremento de sistema de informação e plano de manutenção preventiva, corretiva e substituições de equipamentos de propriedade da SMS.

Os itens aprovados neste plano de implantação de novas tecnologias serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

2. Do pagamento dos recursos destinados ao planejamento, estratégia de implantação e manutenção de sistema informatizado, integrado e acessível das imagens e laudos de exames realizados.
 - a. Consistem em um montante financeiro condicionado aos projetos apresentados no Diagnóstico Situacional destinado ao planejamento, implantação e elaboração de projeto para dotar a **REGIÃO NORTE** de um sistema, que permita a análise, das imagens radiológicas produzidas, bem como a elaboração dos laudos referentes às mesmas, de forma remota. Além de contemplar as estratégias de implantação com respectivo cronograma e sua manutenção elaborados pela O.S e previamente aprovados pela SMS.
3. Do pagamento dos recursos destinados a implementação permanente do Programa de Proteção Radiológica.
 - a. Consistem em um montante financeiro condicionado aos projetos apresentados no Diagnóstico Situacional destinado a implementação permanente de um Programa de proteção radiológica que contemple as necessidades específicas de cada unidade e cada equipamento, além da proteção dos profissionais e pacientes envolvidos na realização dos exames.

I.E - DOTAÇÃO ONERADA

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 meses onerará as seguintes dotações orçamentárias apontadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 4.263.266,64 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos) , sendo que R\$ 3.521.828,96 (Três milhões quinhentos e vinte e um mil oitocentos e vinte e oito Reais e noventa e seis centavos) correspondem ao exercício financeiro de março a dezembro de 2.009 e onerarão a

seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. Estes repasses dar-se-ão no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**. Sendo distribuídos conforme no item "I.J – Plano Orçamentário", que se encontra apontado na página 12 deste anexo.

DOTAÇÃO ONERADA	
TIPO DE DESPESA	Nº
Custeio	18.10.10.302.0322.4103.33903900
Equipamentos	18.10.10.302.0322.4103.44505200
Reformas	18.10.10.302.0323.3101.44505100

I.F – DESPESAS GLOSADAS

Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

I.G - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivo.

I.H - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos especificamente para o atendimento de Novas Ações, com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

I. I - MODELOS

- Demonstrativo Financeiro
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Despesas;

I.J - Plano Orçamentário.



I.I.1 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde Demonstrativo Financeiro

Contrato :			
Contratada :		Período	a
Receitas			
Repasse			0,00
Rendimentos aplicação financeira			0,00
Outros			0,00
TOTAL			0,00
Despesas			
Pessoal e Reflexo			0,00
Material de Consumo			0,00
Medicamento			0,00
Serviços de Terceiros			0,00
Manutenção			0,00
Reformas			0,00
Material Permanente e			0,00
Aluguel - Locação de Espaço /			0,00
Despesas Diversas de Custeio			0,00
Outras Despesas de Custeio			0,00
TOTAL			0,00
Férias e 13º Salário			
Provisionamento de Férias e 13º			0,00
Resumo			
Saldo Anterior em Conta Corrente			0,00
Saldo Anterior em Aplicação			0,00
Total de Receitas			0,00
Total de Despesas			0,00
SALDO ATUAL			0,00



_____/_____/____

I.I.2 - DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde Demonstrativo de Folha de Pagamento

Contrato :
Contratada : Período a

Proventos

Salário Base	0,00
Adicional Insalubridade	0,00
Gratificação	0,00
Faltas	0,00
Outros Proventos	0,00

Benefícios

Cesta Básica	0,00
Vale Transporte	0,00
Outros Benefícios	0,00

Encargos

FGTS	0,00
PIS	0,00
IRRF	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00

Férias / 13º Salário

Férias	0,00
13º Salário	0,00

Provisionamento

Férias (Provisão)	0,00
13º Salário (Provisão)	0,00

 _____

I.1.3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

CONTRATO Nº:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FONECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº				VALOR	Nº	VALOR	DATA	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0.00		0.00		

São Paulo, ____ de ____ de 200__	Responsável:
----------------------------------	--------------

I.3 – PLANO ORÇAMENTÁRIO

Plano Orçamentário para o Contrato de Gestão da REGIÃO NORTE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM para o Primeiro Período de 12 meses														
Item		mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	ago/09	set/09	out/09	nov/09	dez/09	jan/10	fev/10	Total
Parte Fixa	Atividades Realizadas	163.423,10	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	326.846,20	3.758.731,30
	Manutenção dos Equipamentos (Corretiva/Preventiva/Pecas)	13.109,68	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	26.219,36	301.522,64
	Total	176.532,78	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	353.065,56	4.060.253,94
Parte Variável		8.826,64	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	17.653,28	203.012,70
Total		185.359,42	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	370.718,84	4.263.266,64

ANEXO TÉCNICO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA REGIÃO NORTE

I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

I.A - Responsabilidade no Acompanhamento

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando à qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA (parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementarará e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

A coordenação das reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento cabe a um dos representantes do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Sempre que necessário outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.



I.C - COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde é constituída, no mínimo de 6 elementos, sendo 4 indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e 2 indicados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

- 2 técnicos do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde;
- 1 técnico da Autarquia Hospitalar Municipal;
- 1 técnico da Coordenadoria Regional de Saúde onde está a região;
- 1 responsável técnico da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a região;
- 1 profissional representante dos serviços gerenciados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

I.D - FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da Comissão Técnica de Acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** sobre os dados analisados.

II - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.A - ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS



Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;
- Registros de outros serviços ou de níveis assistenciais contra-referenciando os usuários aos serviços de diagnóstico por imagem.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde e do Plano Municipal de Saúde.

II.A.1 - CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** pela **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DA REGIÃO SUL**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

II.A.2 - PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os

profissionais, prestadores dos serviços de diagnóstico por imagem presentes nas unidades de saúde da
REGIÃO NORTE

II.B - BOA PRÁTICA DOS SERVIÇOS DE RADIOLOGIA

As referências que apóiam a boa prática dos serviços de radiologia são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Continuada;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial;
- Plano de proteção radiológica.

II.C - ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;

- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

III - ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as seguintes ações:

- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação dos serviços de diagnóstico por imagem na **REGIÃO NORTE**;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e Coordenações de Saúde;
- Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

IV – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de diagnóstico por imagem contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores estão apontados em documento específico, "**CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO**", que será elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.



V - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

A liberação dos recursos referentes à parcela variável, constante no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas conforme o quadro a seguir.

Objetivo	Indicador	Evidência	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
			Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.	Pont. Máx.
Qualidade das Informações	Pontualidade na apresentação de dados financeiros e de atividade	Informe da produção realizada e dos dados financeiros no prazo estipulado pela SMS	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Cumprimento das metas estabelecidas pelos indicadores de qualidade	Percentual de exames realizados com intervalo maior que 7 dias a partir do agendamento	Percentual menor que 10%	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Percentual de exames entregues com intervalo maior que 3 dias a partir de sua realização	Percentual menor que 10%	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período	Percentual menor que 10%	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20
	Acompanhamento dos níveis de dosimetria dos funcionários	Relatório Mensal	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
	Acompanhamento das Manutenções dos Equipamentos	Relatório Mensal das Manutenções Corretivas e Preventivas	20	20	20	10	20	20	10	20	20	10	20	20
		Relatório Trimestral Situacional dos Equipamentos				10			10			10		
Total			100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100

1 – Percentual de exames realizados com intervalo maior que sete dias a partir do agendamento.

Fórmula:

$$\frac{\text{Número de exames realizados com intervalo maior que sete dias a partir do agendamento}}{\text{Número total de exames realizados}} \times 100$$

2 - Percentual de exames entregues com intervalo maior que três dias a partir da sua realização.

Fórmula:

$$\frac{\text{Número de exames realizados com intervalo maior que três dias a partir da sua realização}}{\text{Número total de exames realizados}} \times 100$$

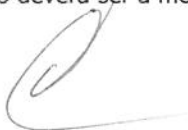
3 – Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento (parados) no período.

Fórmula:

$$\frac{\text{Dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período}}{\text{Número total de exames realizados}} \times 100$$

Periodicidade: Mensal

Deverão ser considerados os dias que o equipamento esteve sem utilização por falta de pessoal especializado, defeitos ou problemas de manutenção. Nas unidades mais de um equipamento o valor apresentado deverá ser a média de dias sem funcionamento de todos os equipamentos.



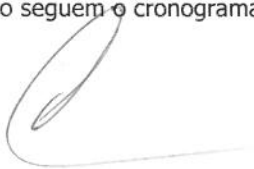
Os períodos analisados e as avaliações se realizarão segundo os prazos apontados abaixo.

Períodos e Prazos das Avaliações

Períodos	Avaliações
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

A metodologia de coleta e cálculo dos indicadores está descrita no documento **"CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO"**.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.



ANEXO TÉCNICO V

NOVAS AÇÕES

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR

IMAGEM DA REGIÃO NORTE

I - OBJETO

Descrever as novas ações dos Serviços de Diagnóstico por Imagem que serão implantadas na **REGIÃO NORTE** no decorrer dos primeiros 12 meses de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**. São elas:

- Plano de implantação de Novas Tecnologias destinadas aos Serviços de Diagnóstico por Imagem:
 - ✓ Consiste nos projetos apresentados no Diagnóstico Situacional, elaborado pela O.S e previamente aprovados pela SMS, destinados aos investimentos necessários para incorporação de novas tecnologias em diagnósticos, digitalização de imagens com incremento de sistema de informação e plano de manutenção preventiva, corretiva e substituições de equipamentos de propriedade da SMS.

Os itens aprovados neste plano de implantação de novas tecnologias serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

- Planejamento, estratégia de implantação e manutenção de sistema informatizado, integrado e acessível das imagens e laudos de exames realizados.
 - ✓ Consistem nos projetos apresentados no Diagnóstico Situacional destinado ao planejamento, implantação e elaboração de projeto para dotar a **REGIÃO NORTE** de um sistema, que permita a análise, das imagens radiológicas produzidas, bem como a elaboração dos laudos referentes às mesmas, de forma remota. Além de contemplar as estratégias de implantação com respectivo cronograma e sua manutenção elaborados pela O.S e previamente aprovados pela SMS.

Os itens aprovados neste Planejamento, estratégia de implantação e manutenção de sistema informatizado, integrado e acessível das imagens e laudos de exames realizados serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

- Implementação permanente do Programa de Proteção Radiológica.
 - ✓ Consistem nos projetos apresentados no Diagnóstico Situacional destinado a implementação permanente de um Programa de proteção radiológica que contemple as necessidades específicas de cada unidade e cada equipamento, além da proteção dos profissionais e pacientes envolvidos na realização dos exames.

Os itens aprovados nesta Implementação permanente do Programa de Proteção Radiológica serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.



III – CRONOGRAMA

O cronograma do repasse dos recursos financeiros disponibilizados para a implantação destas novas ações será agregado ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

IV – RESULTADOS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá encaminhar mensalmente um relatório onde deverá apontar as atividades realizadas referentes às novas ações.

ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR

IMAGEM DA REGIÃO NORTE

I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 33 do Decreto 49.523, de 27 de maio de 2008, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos especificamente para o atendimento das Novas Ações, com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.



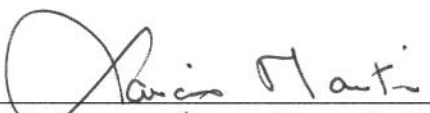
7 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde da **REGIÃO NORTE** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

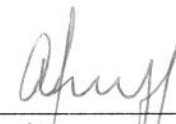
São Paulo, 16 de março de 2009.


KALIL ROCHA ABDALLA
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de
São Paulo


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Testemunhas:

1) 
Nome: Lezercio Martins
R.G: 15 102 489.

2) 
Nome: Alexandro Taysma
R.G: 24729287-2